



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



**REQUERIMENTO Nº. RQ 2393/2017,17**

**(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

L I D O

Em. 15/2/17

Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, a respeito de autorização para exploração do serviço de Transporte Coletivo de Escolares.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requer, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado informações ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, sobre a autorização para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares, a respeito dos seguintes quesitos:

1. Foi realizado pelo órgão estudo para constatar demanda reprimida conforme legislação vigente? Caso positivo, envie o processo com estudo;
2. Após a publicação do Decreto nº 37.332/2016 foram emitidas novas autorizações para exploração do serviço de Transporte Coletivo de Escolares? Caso positivo, qual a quantidade? ✓

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2393/2017

Folha Nº 01 *Paula*

SECRETARIA LEGISLATIVA 14/02/2017 15:14

*Wedson 70114*



## JUSTIFICAÇÃO

A atividade de Transporte Coletivo de Escolares é regida pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB nos artigos 136 a 139, no Distrito Federal atividade é regulamentada pelas Leis Distritais 1.585/97, 2.125/98, 2.819/2001, 2.994/2002 e finalmente pelo Decreto nº 37.332/2016.

Em reunião os representantes do Sindicato dos Transportes Escolares de Brasília questionaram aplicação do Decreto que prevê a concessão de autorização o que supostamente afrontaria o previsto da Lei 2.994/2002 que em seu artigo 2º dispõe sobre os requisitos para concessão de permissão.

A Lei 2.994/2002 em seu artigo segundo dispõe sobre os requisitos para cadastramento de permissionários:

***Art. 2º Será realizado recadastramento dos permissionários de que trata esta Lei, e novas permissionários somente serão concedidas mediante concorrência pública, após constatação de demanda reprimida, mediante estudos efetuados pelo DETRAN e 2 (dois) representantes indicados pela categoria.***


O Decreto 37.332/2016 por sua vez aduz que a atividade poderá ser explorada mediante autorização, desde que preenchidos os requisitos por ele enumerados:

***Art. 1º O Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal – STCE/DF constitui serviço autorizado pelo DETRAN/DF, mediante cadastramento dos interessados que cumprirem as exigências deste Decreto.***

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2393 / 2017

Folha Nº 02 Paulo

Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF: 



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**

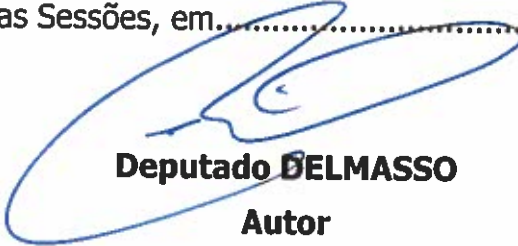


***Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.***

***Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.***

Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....



**Deputado DELMASSO**  
**Autor**

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 23931/2017

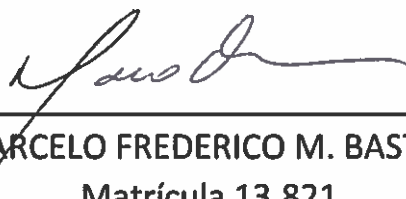
Folha Nº 03 *Paula*

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 2.393/17.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 16/02/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial